



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 67/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial de Cacucaco, Município de Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 68/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Baixa do Iô, no Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 69/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola da Quiminha, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 70/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola da Baixa do Bengo, Município de Cacucaco e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 71/11:**

Aprova os limites da Reserva Mineira de Catete, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 72/11:**

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calomboloca, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da sociedade de desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 73/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola do Rio Loge, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 74/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial, no Município de Viana, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 75/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Quincala, no Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 76/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial da Uala/Catete, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 77/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola-Barra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 78/11:**

Reconhece e declara de utilidade pública a Fundação Mulher Contra o Cancro da Mama.

**Decreto Presidencial n.º 79/11:**

Reconhece e declara de utilidade pública a Fundação Sindika Dokolo — F. S. D.

**Decreto Presidencial n.º 70/11**  
de 19 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Agrícola da Baixa do Bengo, Município de Cacucaco, Província de Luanda, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Localização e limites da Reserva Agrícola da Baixa do Bengo)

A Reserva Agrícola da Baixa do Bengo integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Cacucaco, Província de Luanda, com a área de 78 775, 58 hectares e um perímetro de 135,672 quilómetros, confronta:

*A Norte:* Uma linha que partindo do ponto 1 (X = 325 956; Y = 9 043 429), na Costa do Oceano Atlântico, em direcção Sudeste liga ao ponto 2 (X = 366 701, Y = 9 012 565) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 51,088 quilómetros.

*A Sul:* Uma linha que partindo do ponto 4 (X = 322 976; Y = 9 031 373), na Costa do Oceano Atlântico e em direcção Este liga o ponto 3 (X = 357 458; Y = 8 998 820), no cruzamento da Estrada Cacucaco/Catete com a estrada que liga a Barragem da Quiminha, numa extensão de 47,64 quilómetros.

*A Este:* Uma linha que partindo do ponto 2 (X = 366 701; Y = 9 012 565), em terreno baldio do Estado, em direcção Sul, passando pela Estrada da Barragem da Quiminha liga ao ponto 3 (X = 357 458; Y = 8 998 820), no cruzamento da Estrada Cacucaco/Catete com a estrada que liga a Barragem da Quiminha, numa extensão de 18,89 quilómetros.

*A Oeste:* Uma linha que partindo do ponto 4 (X = 322 976; Y = 9 031 373), na foz do Riacho Caiolo, ligando a foz do Rio Bengo na Costa do Oceano Atlântico e seguindo este rio para montante, contornando a zona de vegetação liga ao

ponto 1 (X = 325 956; Y = 9 043 429), na Costa do Oceano Atlântico, em direcção Norte.

**ARTIGO 2.º**  
(Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Agrícola da Baixa do Bengo, contendo as respectivas coordenadas, constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 3.º**  
(Transferência para o domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Agrícola da Baixa do Bengo transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

**ARTIGO 4.º**  
(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

**ARTIGO 5.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**ARTIGO 6.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
(Entrada em vigor)

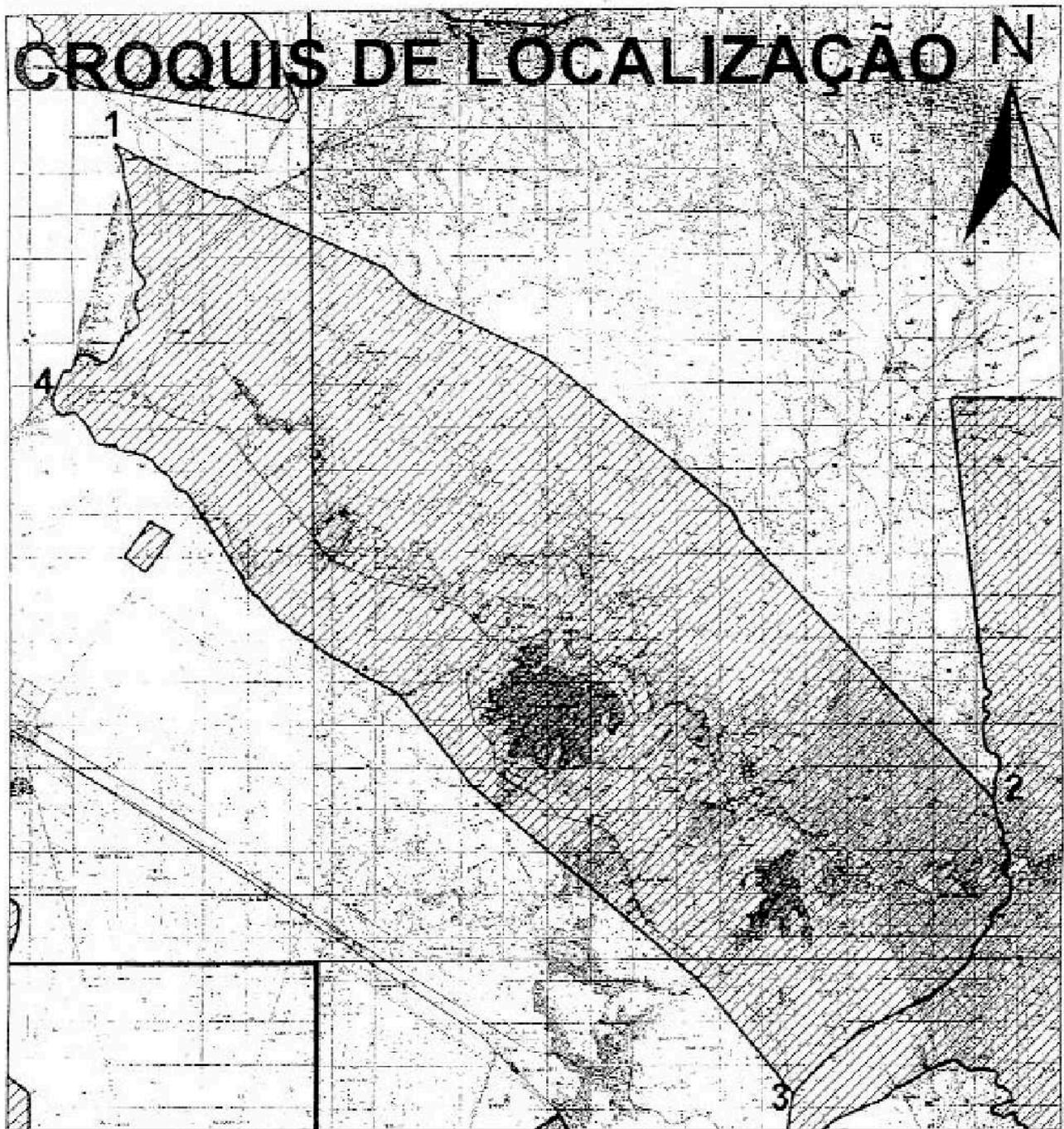
O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.		
RESERVA AGRÍCOLA DA BAIXA DO BONGO		
CACUACO - MUNICÍPIO DO CACUACO - PROVINCIA DE LUANDA		
1- X=325 956; Y= 9 043 429    2- X=366 701; Y= 9 012 565    3- X=357 458; Y= 8 998 820 4- X=322 976; Y= 9 031 373		
FOLHA N.º 89	Área: 78 775,58 ha	DATA: SETEMBRO 2010
1:250 000	Perímetro: 135,672 km	

**Decreto Presidencial n.º 71/11**

de 19 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites da Reserva Mineira de Catete, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

(Localização e limites da Reserva Mineira de Catete)

A Reserva Mineira de Catete, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, com a área de 9 300,12 hectares e um perímetro de 44,723 quilómetros, confronta:

*A Norte:* Uma linha que partindo do ponto A (X = 350 000; Y = 8 994 671), em terreno baldio do Estado, e seguindo para Este liga ao ponto B (X = 366 575; Y = 8 994 962) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 16,591 quilómetros.

*A Sul:* Uma linha que partindo do ponto D (X = 350 000, Y = 8 990 913), em terreno baldio do Estado, e, em direcção Este liga ao ponto C (X = 8 987 500) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 16,896 quilómetros.

*A Este:* Uma linha que partindo do ponto B (X = 366 575; Y = 8 994 962) em terreno baldio do Estado, em direcção Sul liga ao ponto C (X = 366 548; Y = 8 987 500), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 7,488 quilómetros.

*A Oeste:* Uma linha que partindo do ponto D (X = 350 000; Y = 8 990 913), em terreno baldio do Estado, em direcção Norte liga ao ponto A (X = 350 000; Y = 8 994 671), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 3,757 quilómetros.

ARTIGO 2.º  
(Mapa de coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Mineira de Catete, contendo as respectivas coordenadas, constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º  
(Transferência do domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira de Catete transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos efectuados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º  
(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.